



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 1 de 19

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS.....	2
DECRETOS	15
LICITAÇÕES	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1147 / 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.090.700,00 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1138/2025, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.090.700,00 (Um milhão, noventa mil e setecentos reais) destinados à Reforma da pista de Caminhada com Adequação de Acessibilidade, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ação: 15.451.0046.2.090 – Construções, Ampliações, Reformas

1211 - 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 201.319,17

1212 - 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 889.380,83

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a caput deste artigo será suportada por superavit financeiro e excesso de arrecadação, respectivamente.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 3 de 19

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1148 / 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 486.926,02 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos) e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1138/2025, nas Secretarias abaixo relacionadas, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 486.926,02 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Assistência Social

02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.245.0020.1.001 – Execução de Emendas na Assistência Social

451 – 02- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 106.848,56 – (Convênio nº 671/2025 - Deputada Ana Perugini)

458 – 02 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 65.000,00 - (Convênio nº 671/2025 - Deputada Ana Perugini)

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0032.2.048 – Aplicação de Emendas no SUS

650 – 02 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 74,97- (Transferência voluntária nº 2025.107.70770 - Deputada Bruna Furlan).

656 – 02 – 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 99.500,00 – (Transferência voluntária nº 2025.005.67977 - Deputado Danilo Balas).

1206 – 02- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 387,80 – (Emenda nº 2025.268.66843 - Deputada Dani Alonso)

1207 – 02- 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – R\$ 7.129,75 – (Emenda nº 2025.268.66843 - Deputada Dani Alonso)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 4 de 19

647 – 02 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 10.193,87 – (Emenda nº 2025.052.65918 - Deputado Jorge Caruso)

1208 – 02 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 9.368,28 – (Emenda nº 2025.092.68139 - Deputado Thiago Auricchio)

1209 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 106.278,00 – (Transferência Especial nº 2025.351.519.469.290 - Deputado Mauro Bragato).

655 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 46.122,00 – (Transferência Especial nº 2025.351.519.469.290 - Deputado Mauro Bragato).

1210 - 05 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – R\$ 23.306,35 – (Emenda Parlamentar nº 36000658436202500 - Deputado Nilto Tatto).

648 - 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 12.716,44 – (Emenda Parlamentar nº 36000658436202500 - Deputado Nilto Tatto).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a caput deste artigo será suportada por superavit financeiro.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 5 de 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.*

Prorroga o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF/2026, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes para o exercício de 2026 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Prorroga para o exercício de 2026 no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2026, relativos a todos os tributos devidos ao Município com fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2026 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2026 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2026, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei, podendo por opção do contribuinte, incluir os débitos do exercício de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 6 de 19

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2026 poderá ser formalizada até o dia 13.12.2026.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS/2026) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, com o saldo remanescente podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.

§ 1º. O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o caput só será permitido até o limite de 50 (cinquenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;

R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2026 e o valor da dívida será o valor devido antes do pedido de adesão ao programa.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2026 implica:

na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Departamento de Tributos do Município.

na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei mantendo possíveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 7 de 19

gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do caput deste artigo.

Artigo 9º. A inclusão no REFIS/2026 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irrevogável e irretroatável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2026 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído nos Anexos da presente lei, podendo ser efetivado no Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2026 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. O Departamento de Tributos, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2026 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais não pagos serão objeto de cobranças específicas previstas em legislação própria sobre o assunto, podendo de imediato serem inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no caput, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o quantum estabelecido na legislação.

§ 2º. Independentemente do valor estabelecido no caput deste artigo, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa e não pagos poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2026, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 8 de 19

constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2026 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;

a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2026 implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Diretor do Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º. Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal no mesmo exercício da sua exclusão.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2026, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos e impedimento para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. O REFIS/2026 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo efeitos a 01.01.2026.

*** REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES.**

Espírito Santo do Turvo - SP, 04 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 9 de 19

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2026, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 10 de 19

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2026?

() Sim

() Não

Na hipótese de assinalamento da opção “Não”, indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

1) _____

2) _____

3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

1) _____

2) _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 11 de 19

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Espírito Santo do Turvo, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº____, de ____ de _____ de 2026, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 16 de dezembro de 2024 conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 12 de 19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____,

vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Turvo.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de
20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 13 de 19

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2026, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 14 de 19

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (___) _____

Domicílio/Sede: _____ ,

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº ____, de ____ de _____ de 2026, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____ .

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (___) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 15 de 19

DECRETOS

DECRETO N.º 2610, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.090.700,00 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1147/2026;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1138/2025, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.090.700,00 (Um milhão, noventa mil e setecentos reais) destinados à Reforma da pista de Caminhada com Adequação de Acessibilidade, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ação: 15.451.0046.2.090 – Construções, Ampliações, Reformas

1211 - 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 201.319,17

1212 - 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 889.380,83

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro e excesso de arrecadação, respectivamente.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 16 de 19

DECRETO N.º 2611, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 486.926,02 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos) e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1148/2026;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1138/2025, nas Secretarias abaixo relacionadas, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 486.926,02 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Assistência Social

02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.245.0020.1.001 – Execução de Emendas na Assistência Social

451 – 02- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 106.848,56 – (Convênio nº 671/2025 - Deputada Ana Perugini)

458 – 02 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 65.000,00 - (Convênio nº 671/2025 - Deputada Ana Perugini)

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0032.2.048 – Aplicação de Emendas no SUS

650 – 02 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 74,97- (Transferência voluntária nº 2025.107.70770 - Deputada Bruna Furlan).

656 – 02 – 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 99.500,00 – (Transferência voluntária nº 2025.005.67977 - Deputado Danilo Balas).

1206 – 02- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 387,80 – (Emenda nº 2025.268.66843 - Deputada Dani Alonso)

1207 – 02- 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – R\$ 7.129,75 – (Emenda nº 2025.268.66843 - Deputada Dani Alonso)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 17 de 19

647 – 02 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 10.193,87 – (Emenda nº 2025.052.65918 - Deputado Jorge Caruso)

1208 – 02 - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 9.368,28 – (Emenda nº 2025.092.68139 - Deputado Thiago Auricchio)

1209 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 106.278,00 – (Transferência Especial nº 2025.351.519.469.290 - Deputado Mauro Bragato).

655 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 46.122,00 – (Transferência Especial nº 2025.351.519.469.290 - Deputado Mauro Bragato).

1210 - 05 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – R\$ 23.306,35 – (Emenda Parlamentar nº 36000658436202500 - Deputado Nilto Tatto).

648 - 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 12.716,44 – (Emenda Parlamentar nº 36000658436202500 - Deputado Nilto Tatto).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 18 de 19

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Pelo presente, e no melhor de direito, considerando a regularidade do presente processo, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº41/2025, para que surta seus regulares efeitos de direito. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026. Gilberto Nascimento Bertolino- Prefeito Municipal.

Extrato de TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Processo:238/2025– Dispensa nº05/2025

Objeto: Prorrogação Prazo contratual.

CONTRATADO: DANIEL NEGRINI 26535217841

Termo Aditivo nº01/2026

CONTRATO nº20/2025

Valor: R\$27.512,04

Vigência: De 25/02/2026 à 25/02/2027.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quinta – Feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1139

Página 19 de 19

ADJUDICAÇÃO

Após o término da PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2025 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, Gilberto Nascimento Bertolino, Prefeito Municipal, fiz a adjudicação do objeto da presente PREGÃO ELETRÔNICO, da seguinte empresa com o seguinte valor:

PE COM PE CALÇADOS LTDA, com o valor de R\$ 66.227,00 (sessenta e seis mil , duzentos e vinte e sete reais) - Item: 1, 2, 3.

Valor Total da Licitação: 66.227,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026 .

Gilberto Nascimento Bertolino
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500